

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2004.0041338/2024-45

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 021/2023 (SEI nº 19.16.2004.0010242/2023-08)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais**, neste ato representado pela Presidente em exercício **Jacson Rafael Campomizzi**, a seguir denominado **FUNEMP**, e a **Polícia Militar de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 6º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Rodrigo Piassi do Nascimento**, doravante denominado **PMMG/Proponente/Gerenciador do Crédito**,

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 021/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 021/2023, cujo objeto consiste na "descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio do projeto intitulado *Projeto para aquisição de viatura adaptada para transporte de Cães Policiais da PMMG*":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, com a consequente redução do valor inicial de execução;
- c) a alteração da cláusula segunda do Termo inicial e
- d) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o ajuste inicial a partir de **26/05/2024 até 25/05/2025**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração do Plano de Trabalho e da redução do valor global inicial de execução do TDCO nº 021/2023 no montante de R\$ 186.532,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), altera-se a Cláusula Segunda do instrumento inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 611.568,00 (seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4441.03.122.737.1009.0001.4.4.90.52.17.0 - Fonte 60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Fica incluída a Cláusula Décima a seguir ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

10.2. No presente ajuste, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a PMMG assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

10.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ajuste, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PMMG, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste ajuste.

10.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente ajuste serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

10.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

10.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário inicial naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Projeto para aquisição de viatura adaptada para transporte de Cães Policiais da PMMG

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, 6º andar, Prédio Minas.			
CIDADE Belo Horizonte		UF Minas Gerais	CEP 31.630-900
		TELEFONE (31) 3915.7936	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Coronel PM Rodrigo Piassi do Nascimento		CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MG	CARGO/FUNÇÃO Coronel PM		MATRÍCULA 109.558-7

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria- Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

Adquirir viatura, 4x4, Diesel, adaptada para a realização do policiamento ostensivo com cães, por meio do Pelotão ROCCA da 3ª Cia PM Ind PE, com o fim potencializar as ações de segurança pública e combate ao crime organizado na RMBH, através do emprego de cães adestrados para localização drogas ilícitas, armas de fogo e explosivos.

IV – JUSTIFICATIVA:

Este projeto se justifica com base no modelo de veículo que atualmente é o mais adequado para o transporte de cães para a atividade policial e com base em aspectos técnicos-veterinários, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4X4, DIESEL, TIPO CAMINHONETE, ADAPTADA PARA VIATURA DE TRANSPORTE DE CÃES;

Veículos zero-quilômetro de fábrica; Tipo caminhonete; Motor a diesel, com turbo e intercooler; com tração 4X4 cambiável; Compartimento de passageiros e carga em ambiente separado; Capacidade para transporte de no mínimo cinco passageiros incluindo o motorista; Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e altura; Quatro portas laterais; Compartimento de carga adaptado para transportar 02 (dois) cães, com sistema de refrigeração superior central (climatizador automotivo) e ar condicionado; Sistema de monitoramento do compartimento dos cães por câmeras com visor que permita o monitoramento em tempo real do semovente pelo o motorista e passageiro dianteiro da viatura. Módulo para guardar materiais, que ficará entre o compartimento dos cães e a cabine de passageiros. Acesso por ambas as laterais através de portas com abertura tipo gavota; Tração traseira 4X2, sistema de tração 4X4, com travamento automático das rodas ou diferencial traseiro bloqueante controle interno de mudança da tração, inclusive com opção de marcha reduzida 4x4; com predisposição para rádio transceptor móvel digital; GPS/AVL Rastreador; Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Strobo), adesivado com faixas nas cores e logomarca da Instituição;

Aspectos técnicos veterinários:

- O monitoramento em tempo real dos cães através de câmeras permite o acompanhamento por parte da guarnição policial do bem-estar e segurança do semovente canino;
- Reduz o nível de estresse negativo ocasionado pelo deslocamento veicular em ambiente confinado e na ausência de luz ou referência de movimentação;
- O Climatizador somado ao sistema de Ar-condicionado garante a frequência cardiorrespiratória mais próxima dos parâmetros normais e evita a hipertermia ocasionada pelo estresse agudo episódico (estresse agudo que se repete com frequência).
- O ambiente de confinamento veicular deve ser em tamanho adequado para que o cão possa se levantar e modificar sua posição, mas deve ser restrito em relação a movimentação do animal quando deitado, pois, dessa forma, evita trauma e traumatismos relacionados aos impactos ocasionados pelo deslocamento.

O cão em situação de transporte tende a sobrecarregar as articulações de apoio, causando danos que muitas vezes são irreversíveis aos membros anteriores, posteriores e vertebrais. Essas lesões costumam ter caráter degenerativo com perda da qualidade de vida e do bem-estar do animal, impossibilitando sua aplicação ao trabalho nas situações mais graves. Outra lesão, menos grave, em relação ao atrito sofrido durante o deslocamento está relacionada à pressão excessiva sobre os calos de apoio que rotineiramente provocam feridas abertas e impede temporariamente o emprego desse cão.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1392700	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4X4, DIESEL, TIPO CAMINHONETE, ADAPTADA PARA VIATURA DE TRANSPORTE DE CÃES.	UN	R\$ 296.410,00	R\$ 592.820,00
01	1863339	RADIO TRANSCEPTOR - TIPO: MOVEL, DIGITAL, GPS INTEGRADO, CABECA ESTENDIDA; NÚMERO DE CANAIS: 1000 CANAIS; POTÊNCIA: 50W; ALIMENTACAO: 13,8 VCC; FAIXA FREQUENCIA: VHF 136 MHZ A 174 MHZ; ACESSORIOS: SUPORTE, CABOS PTT, MANUAL; ACESSORIOS (1): ANTENA DO RADIO E ANTENA GPS	UN	R\$ 9.374,00	R\$18.748,00
Valor Total da Despesa					R\$ 611.568,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

01	01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4X4, DIESEL, TIPO CAMINHONETE, ADAPTADA PARA VIATURA DE TRANSPORTE DE CÃES.	UN	02	MAIO/ 2023	MAIO/ 2025
01	02	RADIO TRANSEPTOR - TIPO: MOVEL, DIGITAL, GPS INTEGRADO, CABECA ESTENDIDA;	UN	02	MAIO/ 2023	MAIO/ 2025

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2025	R\$ 611.568,00
TOTAL GERAL	R\$ 611.568,00

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Rodrigo Piassi do Nascimento, Cel PM Comandante-Geral da PMMG Gerenciador do Crédito
---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Rodrigo Piassi do Nascimento

Comandante-Geral da PMMG
Gerenciador do Crédito

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 07/05/2024, às 14:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 08/05/2024, às 11:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 09/05/2024, às 15:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/05/2024, às 15:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7343120** e o código CRC **69B86299**.